



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

1. **Processo número:** 4181/2017
2. **Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
3. **Responsável(eis):** LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM - CPF: 01852560827
4. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO/4.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº - 6680/2016 RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 1951/2013 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR DE 2012
5. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
6. **Anexo(s)** 7887/2012, 1951/2013, 6680/2016
7. **Proc.Const.Autos:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO Nº 5365)

8. DESPACHO nº 10/2019-DIGCE

8.1. Considerando o Despacho do Gabinete da Presidência, reproduzido abaixo e juntado no evento anterior, proferido no Processo Sei nº 19.000110-0, o qual determina no item I “a” que esta Diretoria Geral adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial proferida nos Autos nº 0021457-95.2018.827.2729 que suspendeu os efeitos da Resolução nº 510/2017 – TCE/TO - Pleno, devendo ser dada baixa no sobrestamento dos processos, bem como a devolução dos mesmos às Relatorias competentes:

Trata-se de Mandado de Intimação e Citação pelo qual o MM Juiz de Direito, Manuel de Faria Reis Neto, intima e cita este Tribunal dos termos da ação nº 0021457-95.2018.827.2729, de autoria do senhor IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA, bem como da decisão liminar que suspendeu os efeitos da Resolução nº 510/2017 determinando o seu cumprimento, sob pena de incorrer em multa diária.

Considerando que a Resolução TCE/TO nº 510/2017 foi proferida nos autos nº 4181/2017, em resposta à análise do Requerimento nº 15/2017, e que seu principal efeito foi manter sobrestados os processos de prestação de contas que estejam em tramitação, tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais; sobrestar os recursos e as ações de revisão em face de decisões prolatadas nos processos tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais; sobrestar os processos, os quais serão autuados neste Tribunal, referentes à prestação de contas tendo como ordenadores de despesas prefeitos municipais, destacando que "os processos que versarem sobre contas de ordenadores de despesas prefeitos municipais e seus decorrentes, receberão efeito suspensivo, até o deslinde conclusivo do Recurso Extraordinário RE/848826-STF", **hei por bem:**

I - Remeter o presente processo aos setores listados abaixo para as providências a saber:

a. à **DIGCE**, tendo em vista que por força da Resolução nº 510/2017 e do Ato nº 193, de 08 de novembro de 2017, os processos deveriam permanecer sobrestados na **Diretoria Geral de Controle Externo DIGCE** até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário_RE 848826_STF, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial, devendo ser dada baixa no sobrestamento e os processos devolvidos às Relatorias competentes;

b. aos **Gabinetes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª 5ª e 6ª Relatorias**, bem como ao **Gabinete da Procuradoria Geral de Contas**, para que tomem conhecimento da presente decisão liminar;

c. à **SEPLE** para que tome as medidas de sua alçada.

Destaque-se que Procuradoria Geral do Estado já foi devidamente oficiada para atuar em defesa dos interesses desta Corte de Contas, apresentando recurso em face da decisão proferida nos autos nº 0021457-95.2018.827.2729, conforme se extrai do Ofício nº 23/2019_GABPR (doc. Sei nº 0227794), remetido em 16/01/2019.

8.2 Considerando também, o Ato nº 193/2017 do Gabinete da Presidência, juntado no Processo Sei nº 17.003743-6, bem como no evento anterior;

8.3 Diante do exposto, e em cumprimento ao item I, “a”, do Despacho GABPR procedo à baixa no sobrestamento dos processos e, deste modo, o envio dos mesmos às Relatorias competentes, conforme relação juntada no evento anterior, para providências que entenderem cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

WELLANE MONTEIRO DOURADO DA SILVA, DIRETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em 29/01/2019 às 15:48:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **5351** e o código CRC 8C00554

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br